



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.703, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.197/2015, QUE DISPÕE SOBRE A NATUREZA, FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, PROCESSO ELETIVO, FUNCIONAMENTO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.197, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo/RS contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar e local.

§1º Cada unidade escolar da Rede Municipal de Educação deverá adequar seus conselhos escolares, nas formas desta Lei, da Lei Federal Nº 14.644/2023 e da Lei Municipal Nº 2.697/2025.

....”

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 2.197, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns, a solução de conflitos que





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

possam interferir no funcionamento da escola, a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade da educação.
....”

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.197, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º São atribuições do Conselho Escolar:

- I – apreciar e propor alternativas relacionadas com a execução do Projeto Político Pedagógico da escola;
- II – apreciar o Regimento Escolar da Escola;
- III – convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- IV – promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;
- V – acompanhar e avaliar o desempenho anual em consonância com as políticas da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – orientar para que os recursos sejam aplicados segundo normas e procedimentos estabelecidos;
- VII – julgar e aprovar a aplicação e prestação de contas de quais quer recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;
- VIII – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas;
- IX – apreciar e encaminhar à autoridade competente os casos passíveis de penalidade disciplinar que estiverem sujeitos aos docentes, servidores e alunos da escola;
- X – auxiliar o diretor no desempenho referente às funções e atribuições que exerce;
- XI – supervisionar a utilização da Merenda Escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- XII – supervisionar a manutenção e conservação das instalações físicas da escola e dos seus equipamentos;
- XIII – incentivar o desenvolvimento de atividades voltadas para a cultura literária, artísticas e desportivas da comunidade escolar;
- XIV – fixar normas de funcionamento do Conselho Escolar;
- XV – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno;
- XVI – elaborar e aprovar alterações do Regimento Interno;
- XVII – fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

- XVIII – incentivar e propor a criação de Grêmios Estudantis;
- XIX – deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola não prevista no Regimento do Conselho Escolar;
- XX – Appreciar o Calendário Escolar, fiscalizar e garantir que o mesmo seja efetivamente cumprido pela unidade escolar.”

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.197, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local, assegurada a participação:

- I – da direção da Unidade Escolar, através do diretor como membro nato;
- II – dos professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;
- III – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
- IV – estudantes, através de alunos a partir de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e frequentando a escola;
- V – pais ou responsáveis legais de alunos/as de qualquer idade, regularmente matriculados e frequentando as aulas;
- VI – membros da comunidade local.”

Art. 5º O art. 12 da Lei Municipal nº 2.197, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Na insuficiência de representantes dos demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola, será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.”

Art. 6º O art. 13 da Lei Municipal nº 2.197, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O conselheiro que não possuir mais vínculo com o segmento deverá ser substituído.”

Art. 7º O art. 16 da Lei Municipal nº 2.197, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 O Conselho Escolar será constituído por representantes efetivos e suplentes, eleitos pelos seus pares, em assembleia do segmento convocada para esse fim, respeitados os critérios da paridade e proporcionalidade, de acordo com o que segue:

- I – por 02 (dois) professores e/ou orientadores educacionais/supervisores /administradores escolares;
- II - 01 (um) servidor público que exerce atividades administrativas na escola;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

III – 01 (um) pai ou responsável de alunos;

IV - 01 (um) aluno maior de 12 anos de idade (se não houver estudante com esta faixa etária, seu responsável legal o representará);

V - 01 (um) membro da comunidade local e diretor membro nato.”

Art. 9º O art. 29 da Lei Municipal nº 2.197, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 Poderão votar para representante (s):

I – Do segmento professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares: os integrantes do segmento em exercício na unidade escolar no dia da eleição;

II – Do segmento estudantes: alunos a partir de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e frequentando a escola no dia da eleição;

III - Do segmento demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola: servidores em efetivo exercício na unidade escolar no dia da eleição;

IV – Do segmento pais ou responsáveis legais de alunos/as de qualquer idade: pais, mães ou responsáveis legais de alunos/as regularmente matriculados e frequentando as aulas no dia da eleição.

Parágrafo Único – O profissional do magistério que possuir duas matrículas ou ampliação na mesma unidade escolar terá direito a um voto, se for localizado em unidade escolares distintas terá direito a votar em cada uma delas.”

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 9 de setembro de 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.703, de 09/09/2025 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 09/09/2025 à 09/10/2025.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

